



O CUIDADO DE SI E A VELHICE: A CONTRIBUIÇÃO DE MICHEL FOUCAULT

Michel Carlos Rocha Santos¹

RESUMO

Este artigo analisa a questão do cuidado de si, que é amplamente desenvolvido na obra *Hermenêutica do Sujeito* de Michel Foucault (2006). O foco consiste em elucidar as características da prática do cuidado de si e qual seria o benefício gerado para o indivíduo, sempre a relacionando com a velhice. Compreendendo o conceito de cuidado de si, é possível relacionar a idéia de reivindicação de direitos e prerrogativas do idoso para que ele possa exercer plenamente o cuidado de si. De forma simples, o cuidado de si, para o idoso, só tem sentido e é possível quando este gozar de proteção jurídica, sendo-lhe garantidas as necessidades materiais, culturais, intelectuais e sociais básicas. Dessa forma, o cuidado de si, pensado em sua gênese como auto reflexão do sujeito e voltada à sua emancipação, se torna fundamento para a reivindicação de direitos, no caso deste trabalho, para os idosos, nas esferas pública e privada. O objetivo é instigar a comunidade jurídica para o tema do idoso na sociedade brasileira, que vem ganhando freqüente destaque principalmente após a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) e também pelas recentes reformas no sistema previdenciário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: CUIDADO DE SI – REIVINDICAÇÃO – DIREITOS – VELHICE – IDOSO.

ABSTRACT

¹ Mestrando em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, especialista em Direito Civil pela mesma instituição; Professor do UNI-BH – Centro Universitário de Belo Horizonte.

This article examines the issue of self-care, which is widely developed in the work Hermeneutics of the Subject by Michel Foucault (2006). The focus is to elucidate the characteristics of the practice of self-care and what would be the profit for the individual, always related to old age. Understanding the concept of self care, it is possible to relate the idea of claiming rights and privileges of the elderly so that they can fully exercise self-care. Simply put, self care for the elderly, and is only meaningful when it is possible to enjoy legal protection and being guaranteed the material needs, cultural, intellectual and social guidelines. Thus, self care, thought about their genesis as a self reflection of the subject and focused on emancipation, becomes the basis for claiming rights, in the case of this work, the elderly, the public and private spheres. The goal is to instigate the legal community for the theme of the elderly in Brazilian society, which is gaining prominence frequent especially after the promulgation of the Elderly Statute (Law 10.741/2003) and also by recent reforms in the Brazilian social security system.

KEYWORDS: CARE OF YOURSELF - CLAIM - RIGHTS - LONGEVITY - ELDERLY.

1. Considerações iniciais

Cuidado de si. Esta expressão, à primeira vista, implica numa constante preocupação da sociedade atual. A cada dia as pessoas dispõem de menos tempo para se dedicar a alguma atividade que traga proveito e bem-estar ao indivíduo. São muitas tarefas a realizar e muitos papéis a desempenhar. A partir de Michel Foucault (2006) é possível compreender em que consiste a importante tarefa do cuidado de si. Prática milenar, presente no mundo desde Sócrates, porém esquecida ou negligenciada em tempos mais modernos, consiste na reflexão sobre si mesmo, no conhecimento de si mesmo, como forma de posicionamento crítico e consciência sobre o mundo, na perspectiva de emancipação do sujeito.

O cuidado de si é algo benéfico e necessário ao sujeito que se encontra inserido na sociedade, é prática para toda a vida, com especial enfoque na velhice. Este artigo analisa o cuidado

de si, formulando premissas básicas sobre esta prática, para relacioná-la com o sujeito velho, que para fins de adequação à legislação brasileira, corresponde a pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais. Em seguida será catalogado, ainda que parcialmente, é claro, um extenso rol de direitos, com base no ordenamento jurídico brasileiro, que são garantidos especificamente aos idosos, quando se irá verificar que tais direitos visam a promoção da dignidade.

O cuidado de si na velhice (aos idosos) é visto como possível, mas não será efetivo sem que o Estado e também a comunidade de pessoas, especialmente a família, estejam comprometidas em promover a satisfação das necessidades vitais básicas dos idosos. O falta de vigor e força, tão presentes da juventude, comprometem a existência digna dos idosos, especialmente pela impossibilidade de uma atuação mais ativa na sociedade. Por isso o idoso é objeto de proteção especial por parte da legislação brasileira.

Contudo, de nada adianta conceber o cuidado de si aos idosos, sem que eles tenham, pelo menos, condições materiais mínimas para o exercício desta prática, o que é garantido não apenas pela existência de leis, mas também pela efetiva proteção dispensada pelo Estado e pela comunidade.

2. O cuidado de si: notas de seu desenvolvimento e aplicação na velhice

Michel Foucault, que desenvolveu diversos trabalhos nas áreas da filosofia, antropologia e psicologia, dedicou estudos na perspectiva da figura do sujeito, o homem, como pessoa que participa das relações familiares, políticas e sociais. As aulas ministradas no *Collège de France* deram origem ao livro “A hermenêutica do sujeito” (2006), que traz como tema central o desenvolvimento do chamado “cuidado de si”, que pode ser entendido como princípio norteador da idéia de sujeito.

É possível adiantar desde já que a idéia de sujeito presente na obra de Foucault está relacionada à concepção de sujeito de direito, conceito construído pela ciência dogmática, especialmente aplicável no ramo do Direito Civil, que também acompanha a noção de

personalidade, atributo inerente à existência humana, mas espera-se com o desenvolvimento deste trabalho ser possível estabelecer pontos de junção entre essas duas concepções.

Na problematização do “cuidado de si”, Foucault inicia sua empreitada trazendo a noção grega da *epiméleia heautoû*, que pode ser compreendida como “o cuidado consigo mesmo, a ocupação e preocupação de si”. É a idéia de sujeito consciente da necessidade de se ocupar consigo mesmo. Parece clara a intenção de Foucault em desenvolver o estudo do “cuidado de si”, traçando relações entre sujeito e verdade. Foucault ainda se utiliza do princípio, também da filosofia grega, do *gnôthi seautón* ou “conhece-te a ti mesmo”.

Esses dois pilares vão sustentar o trabalho de Foucault. Será desenvolvido por ele uma interessante contextualização da evolução desses dois princípios. O ponto de partida é a filosofia de Sócrates, personagem peculiar na história da filosofia, considerado como o grande questionador, aquele que se ocupava de levar as grandes discussões para o seio da comunidade ateniense².

Sócrates carregava consigo a missão de provocar as pessoas à reflexão, a se questionarem sobre o mundo e sociedade em que viviam, abnegado com a educação dos homens, o que reverteria em benefício para a cidade (polis grega).

Para Foucault, Sócrates é a figura que tem a função de levar as pessoas ao cuidado de si³, alertando os atenienses para estarem atentos à sede riqueza, colocação social, fama, *status*, quando na verdade deveriam se preocupar com o cuidado da alma.

A partir daí, o cuidado de si (*epiméleia heautoû*) seria a base e o caminho para que o indivíduo fosse capaz de conhecer a si próprio (*gnôthi seautón*), afirmando “Sócrates é o homem do cuidado de si e assim permanecerá” (FOUCAULT, 2006, p. 11). Cuidar de si é conhecer-se, esta seria a equação para o desenvolvimento pleno do sujeito.

² Vale o seguinte registro sobre a filosofia socrática: “Sócrates conviveu com o povo ateniense do século V a.C. (século de Péricles), em plena glória da civilização grega na Antiguidade, e nas praças públicas (*agora*) e no solo da cidade (*pólis*) inscreveu seu método e suas preocupações. É, sem dúvida alguma, divisor de águas para a filosofia antiga, sobretudo pelo fato de situar seu campo de especulações não na cosmovisão das coisas e da natureza, mas na natureza humana em suas implicações ético-sociais” (BITTAR; ALMEIDA, 2007, p. 82).

³ Nesse sentido, o seguinte trecho da obra *Hermenêutica*: “De todo modo, não se deve esquecer que no texto de Platão, *A apologia de Sócrates*, sem dúvida demasiado conhecido, mas sempre fundamental, Sócrates apresenta-se como aquele que, essencialmente, fundamental e originariamente, tem por função, ofício e encargo, incitar os outros a se ocuparem consigo mesmos, a terem cuidados consigo e a não descuidarem-se de si” (FOUCAULT, 2006, p. 7).

Foucault também se apóia nos epicuristas⁴, para indicar que nesta filosofia também se verifica a importância do cuidado de si, no sentido que o homem, diuturnamente e por toda a sua existência deve levar consigo, de forma consciente, a necessidade do cuidado de si próprio e da alma (FOUCAULT, 2006). Traçando a evolução da idéia do cuidado de si, Foucault esclarece que a noção é discutida desde as filosofias grega, romana, helenística e também na questão espiritual cristã⁵.

Parece ser bastante claro que a idéia do cuidado de si é uma idéia positiva do indivíduo sobre a sua vida, sobre como se deve viver e sobre as questões com que se deve preocupar. Ter essa consciência, de que se deve a todo custo ter cuidado consigo, enaltece a figura do homem como sujeito participante da comunidade. Tendo esse cuidado, seria um indivíduo diferenciado perante os seus pares, estaria ele melhor preparado para o enfrentamento das dificuldades, para o auxílio e desenvolvimento da cidade ou do meio em que estivesse inserido.

Foucault se vale também do diálogo do *Alcibiades*, escrito por Platão, em que este personagem interage com Sócrates. Interessante destacar que *Alcibiades* é um jovem grego, que tem bons relacionamentos, boa família, riqueza e, além disso, é um homem belo. Essas qualidades fazem dele pessoa de destaque na sociedade, tornando-o arrogante. Assim, percebe-se que *Alcibiades* não cuida de si, pois se entrega aos prazeres e aos excessos humanos. Eis porque Sócrates o interroga, o questiona sobre o seu modo de vida e a sua própria existência, pretendendo evidenciar a ignorância de *Alcibiades*, para que ele passe a cuidar de si, passe a refletir sobre si mesmo.

Fato que merece destaque no mencionado é que o jovem grego possui rivais, que estão em posição de superioridade, seja na riqueza ou na educação e que se *Alcibiades* deseja ingressar na

⁴ “A doutrina ou escola epicurista cultiva o prazer (entendido como ausência de dor) como o fim último do ser humano. O filósofo Epicuro de Samos é o seu grande idealizador. Tem como grande característica o descontentamento com o meio político, devendo o homem se recolher aos estudos e reflexões, prática que teria lugar nos jardins e nas escolas. Percebe-se que é uma filosofia de grande caráter crítico e observador. Sobre o assunto, ver BITTAR; Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de Almeida. **Curso de Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

⁵ “Com efeito, vemos que, ao longo dos textos de diferentes formas de filosofia, de diferentes formas de exercício, práticas filosóficas ou espirituais, o princípio do cuidado de si foi formulado, convertido em uma série de fórmulas como “ocupar-se consigo mesmo”, “ter cuidados consigo”, retirar-se em si mesmo”, “recolher-se em si”, “sentir prazer em si mesmo”, “buscar deleite somente em si”, “permanecer em companhia de si mesmo”, “ser amigo de si mesmo”, “estar em si como numa fortaleza”, “cuidar-se” ou “prestar culto a si mesmo”, “respeitar-se”, etc.” (FOUCAULT, 2006, p. 16).

vida política com vigor e sabedoria, deve primeiro voltar-se para si. Nesse sentido, conclui que a necessidade de cuidar de si está implicitamente ligada à prática do exercício do poder, na preparação do indivíduo para o governo político (FOUCAULT, 2006).

É muito interessante esta reflexão trazida por Foucault, porque indica que uma pessoa, que pretenda exercer cargo de governo, deve antes de tudo se preparar e conhecer internamente, pois só assim irá exercer um bom governo, que seja benéfico à sociedade e aos seus governados⁶.

Aqui é importante salientar que Foucault neste ponto aplica a noção do cuidado de si, no diálogo do *Alcibiades*, para fins de exercício do poder, da governabilidade, se adequando melhor ao jovem, porque depois de determinada idade seria tarde demais para tal exercício. No diálogo, reforça Foucault, está indicado que se *Alcibiades* tivesse cinquenta anos, já não haveria tempo para reparar as coisas, pois não seria idade para a ocupação consigo mesmo (FOUCAULT, 2006). A idade mais avançada aparece, neste momento, como um empecilho ao cuidado de si.

É possível perceber que num primeiro momento, a filosofia grega indica que o cuidado de si deve ser um exercício para todos os dias e para toda a vida, sem qualquer distinção relativa à idade do sujeito. Depois, conforme conclui Foucault, parece indicar que a *epiméleia* se dirige apenas aos jovens, àqueles que estão na idade de ingressar na vida política. Neste último caso, apenas aos jovens, não se sabendo ao certo como precisar isso em idade, estaria reservado o exercício do cuidado de si, com o objetivo do exercício do poder, nada mais.

Importante registrar também que os jovens em referência são os aristocratas, aqueles que devido a origem ou berço estão em condições de governar a polis (cidade grega), porque possuem tradição familiar ou muita riqueza e boa educação. O fim último, portanto, seria a cidade. Conhecer-se e preparar-se para a cidade. O cuidado da cidade reclamava pessoas que antes de tudo tivessem a capacidade de cuidar de si próprias. Interessante como a idéia do jovem aristocrata ainda vigora em nossos dias atuais, notadamente no cenário político brasileiro. Não é qualquer pessoa que pode cuidar de si, preparar-se para o próprio aperfeiçoamento e, conseqüentemente, para cuidar da cidade.

⁶ Segundo Foucault: “Não se pode governar os outros, não se pode bem governar os outros, não se pode transformar os próprios privilégios em ação política sobre os outros, em ação racional, se não se está ocupado consigo mesmo. Entre privilégio e ação política, este é, portanto, o ponto de emergência da noção do cuidado de si” (FOUCAULT, 2006, p. 48).

Num primeiro momento, o cuidado de si tem como objetivo preparar para o governo. Contudo, continuando as reflexões sobre o assunto, é sinalizado pelo autor que o princípio do cuidado de si evolui, se desdobrando em outras direções, para indicar que o fim do cuidado de si não é apenas a cidade (o governo), mas o próprio eu (FOUCAULT, 2006). O eu passa a ser objeto e fim do cuidado de si, para que seja possível o conhecimento de si. E nessa perspectiva, o cuidado de si, para o conhecimento de si, deixa de ser privilégio ou ocupação apenas dos jovens, sendo prática geral e para toda a vida.

Com base na obra dos epicuristas, Foucault adverte que o cuidado de si, a reflexão, o filosofar (cuidado com a alma), deve ser praticado quando se é jovem e quando se é velho⁷. Essa evolução do cuidado e conhecimento de si, que migra do jovem para o velho e vice-versa, é acompanhada da idéia de pleno desenvolvimento intelectual e humano do sujeito. E esse desenvolvimento se dá durante toda a vida, tanto quando se é jovem ou quando se é velho.

São analisados por ele diversos textos da filosofia estoíca⁸, para fundamentar a prática do cuidado de si como atividade para toda a vida e, nessa ordem de idéias, afirma que há um deslocamento do êxito do cuidado de si da juventude para a idade adulta e posteriormente para a velhice. A velhice passa a ter um papel muito importante na temática do cuidado de si, porque é entendida como a meta do sujeito, o pólo positivo da vida, a conclusão de um percurso.

Foi indicado por Foucault que na cultura antiga, a velhice possuía um valor tradicional, porém entendida como sabedoria, aptidão para dar conselhos, mas também como fraqueza, como fragilidade gerada pela ausência de vigor físico. Algo honroso, mas indesejável (FOUCAULT, 2006).

⁷ Foucault traz um trecho da *Carta a Meneceu*: Quando se é jovem, não se deve hesitar em filosofar e, quando se é velho, não se deve deixar de filosofar. Nunca é demasiado cedo nem demasiado tarde para ter cuidados com a própria alma. Quem disser que não é ainda ou não é mais tempo de filosofar assemelha-se a quem diz que não é ainda ou não é mais tempo de alcançar a felicidade. Logo, deve-se filosofar quando se é jovem e quando se é velho, no segundo caso [quando se é velho, portanto; M.F.] para rejuvenescer no contato com o bem, para a lembrança dos dias passados, e no primeiro caso [quando se é jovem; M.F.] a fim de ser, embora jovem, tão firme quando um idoso diante do futuro” (FOUCAULT, 2006, p. 108).

⁸ “A ética estoíca é uma ética da ataraxia. O *homo ethicus* do estoicismo é o que respeita o universo e suas leis cósmicas e se respeita. Isso porque, em primeiro lugar, se conhece, e conhece suas limitações, de modo que é capaz de alcançar a ataraxia, o estado de harmonia corporal, moral e espiritual, por saber distinguir o bem do mal” (BITTAR; Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de Almeida. **Curso de Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 158).

A velhice fica polarizada positivamente como o desaguar da existência do sujeito. Como o cuidado de si, que conforme visto, precisa ser praticado e exercitado durante toda a vida, é na velhice que o sujeito poderá contemplar de maneira lúcida os seus feitos, as suas conquistas, e também os seus erros e os vícios praticados até então. É na velhice que se tem a possibilidade de catalogar todas as realizações do sujeito, sejam boas ou ruins. É o momento pleno para a prática do cuidado de si⁹.

A velhice é o abrigo, um lugar seguro a espera o sujeito. Para Foucault, deve-se “viver para ser velho” (FOUCAULT, 2006). Dessa forma, percebe-se que o cuidado de si, para o conhecimento de si, encontra abrigo também na velhice, que em termos cronológicos, é a idade próxima aos sessenta anos.

Neste contexto, depreende-se que o sujeito deve se preparar para a velhice, compreendida como um momento privilegiado e especial da existência, a época em que será possível o exercício do cuidado de si com maior maturidade e consciência. O velho, então, foi figura importante dentro da cultura do cuidado e conhecimento de si.

Além da questão relativa à idade, o cuidado de si também ultrapassa as fronteiras da condição econômica e social do sujeito. Todas as pessoas podem e devem exercitar o cuidado de si. A prática, antes destinada aos jovens aristocratas, privilégio de elite, passa a ser cultuada, ou pelo menos permitida, a qualquer pessoa. É que o cuidado se torna princípio universal, endereçado a todos. Para Foucault, foi o fenômeno da religiosidade e da organização e institucionalização de grupos, que levou o cuidado de si às classes mais pobres¹⁰.

Mais que isso, o cuidado de si, para o conhecimento de si, passa a ter um viés de reivindicação. Reivindicar-se a si, tomar-se a si, garantir-se a si. Parece ser algo egoísta, mas na verdade é apenas a reflexão para o desenvolvimento pleno do indivíduo. Esse reivindicar, na feliz

⁹ Veja-se este trecho escrito por Foucault: “Ora, a partir do momento em que o cuidado de si precisa ser praticado durante a vida, principalmente na idade adulta, e em que assume todas as suas dimensões e efeitos durante o período da plena idade adulta, compreende-se bem que o coroamento, a mais alta forma do cuidado de si, o momento de sua recompensa, estará precisamente na velhice. (...) A velhice deve ser considerada, ao contrário, como uma meta, e uma meta positiva da existência. Deve-se tender para a velhice e não resignar-se a ter que um dia afronta-la. É ela, com suas formas próprias e valores próprios, que deve polarizar todo o curso da vida”. (FOUCAULT, 2006, p. 134/135).

¹⁰ Foucault chama atenção para os epicuristas, grupos que não eram religiosos, mas filosóficos, formado por artesãos, pequenos comerciantes e agricultores, que mesmo sendo populares, exercitavam a reflexão filosófica (FOUCAULT, 2006, p. 142 e 143).

observação de Foucault, tem também conotação jurídica, no sentido de valorização de direitos, de reivindicação de direitos que se tem sobre si mesmo.

É nesse contexto de desenvolvimento do cuidado de si, que abrange também o velho ou, segundo a nossa linguagem jurídica atual, o idoso, que aflora a noção de reivindicação de direitos. Este trabalho se dedica à figura jurídica do idoso, dotado de atenção especial pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa forma, aqui se compreende que o cuidado de si orienta uma preocupação contínua com o sujeito, como forma de proporcionar o desenvolvimento intelectual, a sua capacidade crítica, a sua adequada inserção no meio social e, principalmente, a sua possibilidade de emancipação frente às redes de controle da sociedade¹¹.

Na verdade, Foucault trabalha não apenas com a questão do poder exercido pelo Estado, mas principalmente com a verificação de inúmeras redes de poder na sociedade, os micro-poderes, poder dissolvido na comunidade. Essa questão implica em assumir que as pessoas, entre si, estão a todo o momento exercendo os seus micro-poderes (pais x filhos; maridos x esposas; professor x alunos; patrões x empregados; jovens x velhos).

O cuidado de si parece ser uma forma de exercício para a emancipação de tais redes, principalmente em termos de consciência e maturidade do indivíduo. O cuidado de si visa dar ao indivíduo uma postura crítica e questionadora do mundo, fazendo com que ele possa voltar a si, para compreender o mundo, viver em grau de maior emancipação em relação a essas redes¹².

O objetivo deste trabalho não é a análise das chamadas “redes de poder” da sociedade, mas não pode deixar de citar que esta tese mereceu ampla dedicação de Foucault. O cuidado de si, para o

¹¹ Em sua obra “A verdade e as formas jurídicas”, Michel Foucault trabalha o aparecimento do que ele chama de “sociedade disciplinar”, em fins do século XVIII e início do século XIX, fruto de fatos contraditórios, como a reforma e a reorganização do sistema judiciário e penal dos Países Europeus. Foucault assinala que a forma de controle dos indivíduos surge inicialmente com as prisões, e que esta estende seus preceitos e mecanismos de controle para além do poder judiciário, como ocorre com a polícia e instituições de vigilância e correção, ou seja, escolas (pedagógicas), hospitais e asilos (psiquiátricas e psicológicas). Essas diversas redes de poder são responsáveis pela construção da denominada “sociedade disciplinar”. Para aprofundamento do assunto, ver FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

¹² Sobre o assunto, ver o interessante trabalho de Sergio Said Staut Júnior, relacionando as estruturas de poder e contrato: STAUT JÚNIOR, SERGIO SAID. Poder e Contrato(s): um diálogo com Michel Foucault. **In Diálogos sobre Direito Civil: construindo uma racionalidade contemporânea**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

conhecimento de si, é instrumento para emancipação do sujeito. Contudo, prefere-se situar o problema na perspectiva do idoso, na prerrogativa que este tem de cuidar de si.

Diante do paradigma do Estado Democrático de Direito, marcado pelo pluralismo, pelo respeito às diferenças, pela garantia jurídica e pela autonomia privada dos indivíduos¹³, não é possível a prática plena do cuidado de si sem a proteção estatal ou sem a previsão, ainda que em abstrato, de dispositivos legais que outorguem ao idoso, meios de reivindicação de direitos.

O cuidado de si, sem mecanismos eficientes para sua concretização, parece ser apenas uma tese vazia, sem aplicabilidade e eficiência. Razão pela qual se acredita que o direito possa proporcionar meios de proteção e emancipação, especialmente, no caso do indivíduo idoso.

3. A velhice e a proteção jurídica

A velhice é tema recorrente na literatura, não só jurídica¹⁴. Há aqueles que exaltam este momento da vida, compreendida como sinônimo de sabedoria, amadurecimento, capacidade intelectual plena. Por exemplo, Cícero(2006), autor que também é citado por Michel Foucault no livro *Hermenêutica*(2006). Em *A velhice saudável*, Cícero, aos oitenta e quatro anos de idade, promove um amplo debate sobre o tema, assinalando que uma velhice plácida e suave é reflexo de uma vida nobre, tranqüila e sem corrupção (2006).

O citado autor faz referência a Platão, que morreu com oitenta e um anos e em plena atividade de escritor e, Sócrates, que redigiu uma obra (*Panatenaico*) aos noventa e quatro anos. E conclui: “os imbecis é que atribuem à velhice deficiências e falhas” (2006, p. 29).

¹³ Merece destaque a autonomia privada, no campo do Direito Civil, compreendida como a possibilidade que os indivíduos têm de regulamentar o exercício de suas vontades, estabelecendo o conteúdo e a disciplina dos atos por eles praticados. É desdobramento da personalidade jurídica do sujeito, não sendo poder ilimitado e infinito, já que o limite para o exercício da autonomia é o próprio ordenamento jurídico. Sobre o assunto, ver AMARAL, FRANCISCO. **Direito civil: introdução**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

¹⁴ Tomemos como exemplo o inigualável Gabriel Garcia Marques, que em sua última obra, **Memórias de minhas putas tristes** (2008), exalta a libido de um velho, que mesmo com mais de noventa anos, deseja passar uma noite com uma jovem.

Mas Cícero não deixa de considerar que a velhice, segundo alguns, apresenta aspectos negativos. Esses, segundo Cícero, argumentam que a velhice é o estágio da vida que afasta o indivíduo da administração de suas atividades, causa debilidade física, priva o indivíduo das volúpias e, além de tudo, é uma fase que está muito próxima da morte (2006). Em seguida, passa a esclarecer que isso não é verdade, posto que, não há negócios em que o idoso não possa conduzir com a mesma garra que o jovem e com superior sabedoria. Igualmente, os idosos possuem plena ou maior capacidade para os negócios da política. E novamente, afirma que a nota distintiva do idoso não é o vigor físico, mas a experiência, a sabedoria, o discernimento, a prudência (2006).

Cícero também defende um ponto interessante, que se pode relacionar com o cuidado de si. Afirma ele que a “memória” do idoso realmente diminui, mas apenas para aqueles que deixarem de praticar os estudos e os trabalhos (2006). Ou seja, Cícero indica que o idoso deve se manter ativo em suas relações, cuidando de si a todo o momento, especialmente no estágio de velhice, para que possa preservar a sua capacidade e dignidade¹⁵. Para justificar tal argumento, cita uma série de autores que trabalharam ativamente ainda quando velhos, como Sófocles, Homero, Pitágoras, Demócrito, Platão, entre outros (2006).

Apenas para citar mais uma característica da apologia de Cícero à velhice, afirma ele que esta proporciona ao homem sabedoria e experiência, o que naturalmente lhe faz um orador, e garante o status de mestre, sendo ao velho a pessoa mais indicada para ensinar aos jovens¹⁶.

Percebe-se então que o velho (idoso) na obra de Cícero está vinculado à figura do homem maduro, experiente, prudente, o *mestre*, aquele que é capaz de ensinar, o melhor preparado para

¹⁵ Cícero, em determinado trecho, contesta a afirmação de que a velhice é desprovida de vigor, explicando que alguns males do homem não são decorrentes da velhice, mas da própria saúde. E arremata concluindo que o homem deve se preservar e cuidar de si: “Por isso a velhice, a saúde deve ser resguardada pela prática de exercícios moderados, usando do alimento e da bebida para refazer as forças e não para deprimi-las. Não se trata só de ajudar o corpo, mas ainda a mente e muito mais o espírito, já que os dois também se apagam qual chama de lamparina sem o fornecimento de óleo. Se o corpo se afadiga com o peso dos trabalhos, o espírito se alivia quando exercitado”. (CÍCERO. **A velhice saudável. Título original latino: De senectute.** São Paulo: Editora Escala, 2006, p. 43/44).

¹⁶ “Em todo o caso, o velho respeitoso expressa-se de modo pausado e brando. Com frequência, só o discurso bem estruturado e atraente basta para captar a audiência. Se não cheguei a tanto, pelo menos pude dar lições a Cipião e a Lélío. Com efeito, que há de mais gratificante para a velhice do que estar rodeada de jovens ávidos de aprendizagem? Reconheçamos que o velho também dispõe de suficiente vigor para ensinar ao jovem, instruir e prepara-lo para os deveres de qualquer encargo. E que missão mais realizante do que essa?! (...) Jamais deveríamos desprestigiar os mestres que difundem a ciência da honestidade, ainda que a velhice possa desfalcá-los de suas forças” (CÍCERO. **A velhice saudável. Título original latino: De senectute.** São Paulo: Editora Escala, 2006, p. 39/40).

transmitir conhecimento às novas gerações, porque já passou por diversas coisas em sua vida, razão pela qual pode dar este testemunho aos jovens.

Percebemos que a observação de Foucault (2006) é por demais pertinente: o cuidado de si realmente foi pensado na perspectiva do velho, já que sendo exercício para toda a vida, o cuidado de si se justificaria também na velhice, época de catalogar os feitos realizados e proporcionar ensinamentos e lições aos mais jovens.

Por isso o indivíduo, após alcançar a velhice conta com prestígio e, não podemos deixar de notar, com proteção jurídica. Cícero evoca e reforça a proteção que se deve dar aos velhos, aos *mestres* de hoje e sempre. Para ele, “a velhice só é honrada na medida em que se defende a si mesma, não abre mão de seus direitos, não se submete a outrem e, até o último suspiro, não perde o senhorio sobre os familiares” (CÍCERO, 2006, p. 44).

Agora, uma outra visão da velhice. Norberto Bobbio, filósofo e jurista italiano, já com os seus 87 (oitenta e sete) anos, desenvolveu diversos trabalhos autobiográficos, onde abordou, com a sua peculiar sensibilidade, a questão da velhice. E alertou aos leitores, que a velhice é um problema social, não havendo muito sentido fazer apologias a essa condição humana¹⁷, exatamente o contrário do que se verifica em Cícero.

Realmente é esta a realidade dos dias atuais. A expectativa de vida tem aumentado a cada dia e os idosos estão vivendo mais tempo nessa condição¹⁸. Isso sem dúvida se deve à melhoria da condição e qualidade de vida e aos avanços tecnológicos da medicina. Com efeito, hoje é possível o tratamento de diversas doenças e, com relação àquelas que ainda não possuem cura, são disponibilizados diversos procedimentos para prolongar a vida do paciente.

Verifica-se uma constante preocupação legislativa com o problema da velhice. Atualmente, tomando como base o contexto legislativo brasileiro, verifica-se a existência de várias formas de

¹⁷ Conforme anota Bobbio, os velhos (idosos) são em número cada vez maior na sociedade, o que leva estes à condição de problema social: “Tanto mais enfadonhas quanto mais a velhice se transformou, como eu vinha dizendo, em um grande e pendente problema social, difícil de solucionar não apenas porque o número de velhos cresceu, mas também porque aumentou o número de anos que vivemos como velhos. Mais velhos e mais anos de velhice: multipliquemos os dois números e obteremos a cifra que revela a excepcional gravidade do problema.” BOBBIO, Norberto. **O tempo da memória: de senectude e outros escritos autobiográficos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 25.

¹⁸ A expectativa de vida do brasileiro, conforme último senso realizado no ano de 2007, corresponde a 72,5 anos. Para se ter uma idéia da evolução, dez anos antes, em 1997, essa expectativa correspondia a 67 anos de idade. Fonte: www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/12/01materia.2008.12.017594517698/view, acesso em 10/09/09 às 19:03 horas.

proteção ao chamado idoso, ou seja, o indivíduo com idade a partir dos 60 (sessenta) anos de idade. Adota-se essa perspectiva etária para se tratar do problema da velhice, não significando de maneira alguma levar aos sexagenários a alcunha de “velho”, mas apenas ser coerente com a legislação brasileira, que assim caracteriza o idoso¹⁹.

Parece ser bastante evidente que o idoso tornou-se portador de diversas prerrogativas e direitos. No caso brasileiro, a sua figura despertou a atenção do legislador constitucional e infraconstitucional.

Em nível constitucional, por exemplo, temos a cláusula geral de tutela da dignidade, previsto no art. 1º, III, da Constituição da República de 1988, assim como o artigo 230, quando estabelece que a família, a sociedade e o Estado devem amparar as pessoas idosas, para que lhe sejam assegurados participação na comunidade, defesa do bem-estar e preservação da dignidade.

Na esfera infraconstitucional, vale citar como exemplo maior, o Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003, um verdadeiro microsistema jurídico que reforça os direitos fundamentais do idoso e traça diretrizes para a efetiva proteção dessa classe de indivíduos²⁰. Além disso, merecem destaque as disposições previdenciárias para a concessão de aposentadoria por idade, ao homem com 65 (sessenta e cinco) anos e à mulher com 60 (sessenta) anos, que passaram a ter nova redação com a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, considerada a primeira grande reforma do sistema previdenciário brasileiro. Outro importante direito fica por conta do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742/93, que regulamentou o art. 203, V, da Constituição da República de 1988²¹.

¹⁹ Nesse sentido o art. 1º da Lei 10.741 de 01/10/2003: “É instituído o Estatuto do idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

²⁰ Apenas para registrar alguns dispositivos de proteção, presentes no Estatuto do Idoso: art. 3º que estabelece que ao idoso deve ser proporcionada a efetivação do direito à vida, à saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade e dignidade, e prioridade de atendimento junto aos órgãos públicos, na formulação de políticas públicas, na garantia de acesso à rede de serviços de saúde e assistência, e até mesmo prioridade na restituição no recebimento da restituição do imposto de renda; o art. 4º veda ao idoso qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão; o art. 11 estabelece em favor do idoso a solidariedade dos devedores de alimentos, podendo o idoso optar entre os prestadores da pensão alimentícia; o art. 17, ao tratar da saúde do idoso, garante a ele, estando no domínio de suas faculdades mentais, optar pelo tratamento que lhe seja reputado mais favorável; o art. 39 cuida da gratuidade do transporte coletivos públicos urbanos e semi-urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos; o art. 71 estabelece a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos judiciais (BRASIL, 2003).

²¹ “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e

Merece destaque também a disciplina do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), quando este estabelece que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos.²² Em complemento, o artigo 12 do estatuto do Idoso, ao prever que a obrigação solidária de alimentos em favor do idoso.²³

Não faltam diretrizes constitucionais e previsão legislativa para a proteção do idoso. Contudo, é preciso que ocorra uma efetivação real dos direitos direcionados ao idoso, sob pena do assunto ficar caracterizado apenas como, conforme chamou Bobbio (1997), uma “retórica” da velhice²⁴. Parece nítida a advertência de que a velhice pode se tornar, ou já se tornou, verdadeiramente, uma mercadoria da sociedade de consumo. O velho virtuoso e sábio é substituído pelo “velho meigo, singelo, lindo”, presente nos outdoors e nas campanhas publicitárias das mais diversas.

Deve-se evitar que a velhice seja marginalizada e que a proteção jurídica fique apenas no campo das normas programáticas. Não há dúvida que o idoso consegue reunir em sua pessoa, sabedoria, experiência, conhecimentos específicos, habilidades, tradições culturais. O célere avanço da sociedade, nos níveis econômico, social, familiar e tecnológico não pode “deixar para trás” os idosos. Nesse contexto, Bobbio estabelece que o velho pode deixar de acompanhar os avanços, “porque já não consegue ir adiante ou porque prefere deter-se para refletir sobre si mesmo, para voltar-se para dentro de si mesmo, onde, dizia Santo Agostinho, habita a verdade” (BOBBIO, 1997, p. 21).

É razoável afirmar que o idoso não pode ser preterido em sua existência. Porque o contínuo desejo de viver parece realmente habitar o interior das pessoas idosas. Elas precisam ter um aparato

ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (BRASIL, 1988).

²² “Artigo. 1696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.”

²³ “Artigo 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.”

²⁴ É melhor transcrever as suas reflexões: “E, contudo, também hoje existe uma retórica da velhice que não assume a forma, aliás nobre, da defesa da última idade contra o escárnio, quando não do mais completo desprezo, frutos da primeira, mas se apresenta, sobretudo através das mensagens televisivas, com uma forma disfarçada e aliás eficientíssima de *captatio benevolentiae* dirigida aos eventuais novos consumidores. Nessas mensagens não o velho, mas o ancião, termo neutro, aparece bem apessoado, sorridente, feliz de estar no mundo, porque pode enfim desfrutar de um tônico particularmente fortificante, ou de férias particularmente atraentes. E assim também ele se transforma em um celebradíssimo membro da sociedade de consumo, trazendo consigo novas demandas de mercadorias, bem-vindo colaborador da ampliação do mercado”. (BOBBIO, Norberto. **O tempo de memória: de senectude e outros escritos autobiográficos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997, p. 25/26).

mínimo, para que possam continuar a viver com dignidade. Essa dignidade está ligada ao cuidado de si próprio, ao voltar-se para dentro de si. É forçoso concordar com Bobbio, quando afirma que o velho deixa de acompanhar os avanços porque não consegue caminhar para frente.

Mas o refletir sobre si mesmo, ou seja, o cuidado de si mesmo é compatível, ou melhor dizendo, depende da observância de direitos aos idosos. Sem uma estrutura familiar, econômica e psicológica adequada, não há como refletir sobre si mesmo. O idoso, conforme já havia advertido Foucault, pode e deve praticar o cuidado de si. Nesta perspectiva, a prática do cuidado de si está relacionada com o desenvolvimento da personalidade, com o respeito à dignidade do idoso, sujeito capaz de direitos e obrigações na ordem civil, portador de liberdades²⁵. É essa estrutura que contribui para o cuidado de si.

Quer se chamar atenção, que o cuidado de si, como plano teórico de emancipação do indivíduo, não se efetiva, não se realiza sem proteção à figura do idoso. Este apresenta inúmeros déficits, que devem ser eliminados pela aplicação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais a respeito da matéria. Apesar do perdoável pessimismo de Bobbio²⁶, a velhice não pode ser considerada estágio condenado da vida do homem. Ao contrário, é possível ao idoso o amplo desenvolvimento de sua personalidade, bastando que ele tenha condições materiais para tanto.

Nessa perspectiva que é possível relacionar o cuidado de si, a reivindicação de direitos e a velhice. O cuidado de si deve ser exercitado por toda a vida, especialmente na velhice, talvez pela possibilidade de agrupar diversas experiências e pelo maior grau de compreensão e reflexão do idoso. O cuidado de si também revela a sua face de reivindicação de direitos, no caso, daqueles direitos destinados aos idosos.

Mas deve-se tomar cuidado quando se afirma que existem diversos mecanismos legais de proteção ao idoso. Seriam mesmo de proteção? Ou seriam meros instrumentos para a manutenção

²⁵ Nesse sentido, completamente censurável o preceito contido no artigo 1641, inciso II, que veda ao maior de sessenta anos a possibilidade de escolha do regime de bens no casamento, estabelecendo para ele o regime da separação obrigatória. Sobre o tema, ver, deste autor, “*O idoso e o regime de bens no casamento: críticas à opção legislativa do Código Civil de 2002*” in Revista Jurídica Virtual *Jus Navigandi* (www.jusnavigandi.com.br).

²⁶ “A velhice passa a ser então o momento em que temos plena consciência de que o caminho não apenas não está cumprido, mas também não há mais tempo para cumpri-lo, e devemos renunciar à realização da última etapa” (BOBBIO, 1997, p. 31).

de um micro-poder que gira em torno da figura das pessoas mais velhas²⁷. Não seria na verdade, conforme elucidou Bobbio, artimanhas legislativas para colocar o idoso na condição de membro da sociedade de consumo?

Preferimos acreditar que a rede de proteção que se dispensa ao idoso tem como objetivo garantir-lhe dignidade e possibilidades na sociedade. Não se trata de mero esforço retórico, mas da realização de práticas efetivas em prol dos idosos. Somente assim eles poderão receber o cuidado e a proteção que merecessem, para então poderem praticar a reflexão em si, o cuidado de si.

Conforme dito acima, sem amparo material, ou seja, efetiva proteção, não há condições da prática do exercício de si. Apesar de essa prática ter sido concebida inicialmente como reflexão do indivíduo sobre si mesmo, sem a preocupação do contexto material em que ele estivesse inserido, produzindo uma adequação ao momento atual da sociedade, é preciso reconhecer que antes deve se dar condições dignas de vida ao idoso, para só então ele, despreocupadamente, se preocupar consigo mesmo.

É este o ponto que o presente trabalho procurou desenvolver, acreditando-se que é possível tratar os idosos com seriedade e respeito, na perspectiva de que essas pessoas são verdadeiramente membros da sociedade e que ainda podem contribuir muito para o seu desenvolvimento, e assim voltamos à idéia que o cuidado de si reflete positivamente nas interações do indivíduo na sociedade.

4. Considerações finais

O presente trabalho procurou trazer à discussão o tema da velhice, fazendo inserções filosóficas a partir da prática do cuidado de si, que é tão bem trabalhada por Michel Foucault na obra *Hermenêutica do sujeito*. Espera-se que este texto possa incitar as pessoas a refletirem sobre a velhice, não apenas no viés da previsão em abstrato de normas jurídicas dedicadas aos idosos, mas

²⁷ Sobre o assunto ver FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

principalmente, na tomada de consciência de que essas pessoas desejam e merecem passar pela velhice com tranquilidade e dignidade.

O cuidado de si na velhice vai se desdobrar na concepção de reivindicação de direitos, ou seja, reivindicação, pelos idosos, de seus direitos e prerrogativas para uma existência digna. Somente a efetiva qualidade de vida e preservação dos direitos dos idosos pode permitir que os mesmos possam aproveitar o estágio da vida que é a velhice e exercitar plenamente o cuidado de si, que além de reivindicação, importa em reflexão, conhecimento e emancipação do sujeito.

A intenção é instigar a comunidade jurídica para este assunto e para a questão dos idosos, que ganha especial destaque com a promulgação do Estatuto do Idoso, com as recentes reformas previdenciárias e com as políticas públicas de amparo e assistência aos idosos.

5. Referências bibliográficas

AMARAL, FRANCISCO. **Direito civil: introdução**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BOBBIO, Norberto. **O tempo de memória: de senectude e outros escritos autobiográficos**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, 1988.

_____. **Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do idoso**. Congresso Nacional, 2003.

CÍCERO. **A velhice saudável. Título original latino: De senectude**. São Paulo: Editora Escala, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A hermenêutica do sujeito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.



_____. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MARQUEZ, Gabriel Garcia. **Memórias de minhas putas tristes.** São Paulo: Record, 2005.

STAUT JÚNIOR, Sergio Said. **Poder e contrato (s): um diálogo com Michel Foucault.** In *Diálogos sobre direito civil: construindo uma racionalidade contemporânea.* Carmem Lucia Silveira Ramos (organizadora) et al. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.